
ESCOLA UNIVERSITÁRIA DAS ARTES DE COIMBRA

Regulamento Geral de Segundos Ciclos

Setembro de 2008

<p style="text-align: center;">Artigo 1.º <i>Enquadramento jurídico</i></p> <p>O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável.</p>	<p>mais unidades orgânicas e de parcerias com outras instituições, representando o curso de mestrado uma especialização no âmbito de uma área científica ou abordar uma temática interdisciplinar.</p> <p>2. A proposta, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Director da EUAC que a submete à apreciação do Conselho Científico e ao Conselho Superior da ARCA.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 2.º <i>Âmbito de aplicação</i></p> <p>O presente regulamento aplica-se a todos os programas de segundo ciclo da EUAC, estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos.</p> <p>§ único – Os cursos de Mestrado Integrado não são abrangidos pelo presente regulamento.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 5.º <i>Direcção e coordenação do curso</i></p> <p>1. O curso terá um Director e será coordenado por uma Comissão Científica.</p> <p>2. O Director do curso será um professor docente da EUAC, da área científica do curso, nomeado pelo Conselho Científico da EUAC. O Director do curso preside à Comissão Científica e compete-lhe assegurar o normal funcionamento do curso bem como zelar pela sua qualidade, assegurando nomeadamente todos os assuntos de gestão corrente relacionados com o curso.</p> <p>3. A Comissão Científica será composta pelo Director do Curso e, pelo menos, por mais dois docentes da área científica do mestrado, escolhidos pelo Director do curso e nomeados pelo Director da EUAC.</p> <p>4. Compete à Comissão Científica do curso pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica relevantes para o normal funcionamento do curso.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 3.º <i>Grau de Mestre</i></p> <p>1. A EUAC confere o grau de mestre aos que tenham obtido o número de créditos fixado no regulamento específico de cada segundo ciclo, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e aprovação no acto público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projecto ou de um relatório de estágio.</p> <p>2. O grau de mestre é concedido num ramo de conhecimento ou numa especialidade, podendo, quando necessário, essa especialidade ser desdobrada em áreas de especialização.</p> <p>3. O grau de mestre pode ser conferido juntamente com outra(s) instituição(ões) de ensino superior, nacional(ais) ou estrangeiro(s), dependendo de acordo prévio estabelecido pelas respectivas instituições.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 6.º <i>Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos</i></p> <p>1. As regras sobre a admissão ao ciclo de estudos, nomeadamente as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura, os critérios de selecção e seriação, o número de vagas e os prazos de candidatura serão propostos pela Comissão Científica do curso ao Director da EUAC, o qual terá de ouvir também o Presidente do Conselho Científico.</p> <p>2. Cada ciclo de estudos terá o seu próprio regulamento, aprovado pelo Director da EUAC sob proposta da Comissão Científica do curso, do qual constarão ainda:</p>
<p style="text-align: center;">Artº 4º <i>Proposta</i></p> <p>1. A proposta de criação de um mestrado pode partir da iniciativa de qualquer unidade orgânica da EUAC ou de uma ou</p>	

- a) Condições de funcionamento;
- b) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- c) Concretização das componentes relativas ao curso de mestrado e dissertação de natureza científica, ou trabalho de projecto, ou relatório estágio de natureza profissional previstos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março;
- d) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
- e) Regime de prescrição do direito à inscrição;
- f) Regras para a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação.

Artº 7º
Condições de ingresso

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da EUAC;
 - d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica do curso de mestrado.
2. A Comissão Científica do curso proporá o plano de estudos que deverá ser cumprido por cada aluno inscrito.
3. A aferição de conhecimentos adquiridos tendo em vista a definição das unidades curriculares a contemplar no plano de estudos poderá ser objecto de prova escrita ou oral.

Artigo 8º
Estrutura do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
 - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total de créditos do ciclo de estudos;
 - b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelo regulamento específico de cada ciclo de estudos, a que corresponde um mínimo de 35% do total dos créditos do ciclo de estudos;

Artigo 9º
Duração do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a

120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos, quando em regime de tempo integral.

2. Excepcionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objectivos do grau e das suas condições de obtenção, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade pode ter 60 créditos e uma duração normal de dois semestres ou quatro trimestres curriculares de trabalho em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

Artº 10º
Dissertação, Projecto ou Estágio

1. A apresentação aos alunos dos temas propostos de dissertação de natureza científica ou artística, trabalho de projecto, ou estágio de natureza profissional e respectiva distribuição pelos candidatos, será efectuada pelo Director de Curso segundo calendário e normas a definir nos regulamentos específicos dos diferentes mestrados.
2. A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto e a realização do estágio são orientadas preferencialmente por um professor ou investigador doutorado da EUAC, podendo ainda ser orientados por professor ou por investigador doutorado de outros estabelecimentos de ensino superior, ou por especialistas na área de especialização, propostos pela Comissão Científica do Curso.
3. A orientação poderá igualmente decorrer em regime de co-orientação.
4. As normas e calendarização da discussão das dissertações ou relatórios serão definidas por despacho do Director da EUAC, ouvidos os órgãos de coordenação científica e pedagógica.
5. O prazo limite para a entrega das dissertações e relatórios de projecto ou estágio profissional é o final do último semestre do curso.
6. O aluno que não tenha conseguido cumprir o prazo referido na alínea anterior poderá ainda aceder a uma época especial de 2º Ciclo para efeitos de conclusão do curso, para o que deverá entregar a dissertação ou relatório até 30 dias antes da data prevista para esta época especial.
7. A discussão da dissertação ou relatório é o acto académico final em termos de conclusão das unidades curriculares deste ciclo de estudos.
8. Requerida a apreciação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, o Director de Curso, ou quem este delegar, proferirá despacho liminar a declarar a aceitação do documento submetido ou a recomendar, fundamentadamente, a sua reformulação.
9. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o aluno dispõe de um prazo de 30 dias para proceder à reformulação do trabalho ou declarar que pretende manter a versão original.
10. Considera-se ter havido desistência do aluno se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar o documento reformulado nem declarar que pretende manter a versão original.
11. No caso de o aluno optar pela possibilidade de reformulação, os documentos deverão ser re-submetidos para nova apreciação, nos termos do n.º 8 deste artigo.

<p style="text-align: center;">Artº 11º <i>Nomeação, constituição e funcionamento do júri</i></p> <p>1. O júri para apreciação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, é nomeado pelo Director da EUAC, sob proposta da Comissão Científica do Curso.</p> <p>2. A proposta de júri para apreciação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, por parte da Comissão Científica do Curso, deverá ser submetida até 30 dias após o final do último semestre do curso.</p> <p>3. O júri é constituído por:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) O Director do Curso, que preside; b) Um professor, investigador doutorado ou especialista na área de especialização, nacional ou estrangeiro, de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da EUAC, devendo, sempre que possível, ser externo à EUAC; c) O orientador e o co-orientador quando exista; d) O júri poderá ainda integrar professores, investigadores doutorados ou especialistas na área de especialização, nacionais ou estrangeiros, de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da EUAC; e) Em caso algum o júri poderá ser constituído por mais de cinco elementos. <p>4. O Director de Curso poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da EUAC, de preferência pertencente à Comissão Científica do Curso.</p> <p>5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.</p> <p>6. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.</p>	<p>2. Em caso de aprovação, será atribuída uma classificação expressa no intervalo 10 - 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 12º <i>Prazo e regras sobre as provas públicas</i></p> <p>1. O acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio terá de ocorrer até ao 90º dia depois da sua entrega.</p> <p>2. O acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.</p> <p>3. A discussão pública não poderá exceder 60 minutos, podendo incluir a apresentação, nos termos a definir nos Regulamentos específicos de cada curso.</p>	<p style="text-align: center;">Art.º 14º <i>Classificação final do curso</i></p> <p>1. Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, considerando todas as unidades curriculares concluídas que integram o plano e estudos.</p> <p>2. A média será calculada de acordo com o disposto em regulamento próprio, considerando coeficientes de ponderação que tomarão em conta o número de créditos e a natureza de cada unidade curricular.</p>
<p style="text-align: center;">Artº 13º <i>Classificação da dissertação, projecto ou estágio</i></p> <p>1. A atribuição de classificação pelo júri será precedida de deliberação sobre a aprovação ou reprovação do candidato.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 15º <i>Titulação do grau de mestre</i></p> <p>1. O grau de mestre é titulado por certidão do registo emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente.</p> <p>2. A emissão da certidão do registo é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.</p> <p>3. A requerimento do interessado pode, complementarmente, ser emitida a correspondente carta de curso.</p> <p>4. As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.</p>
	<p style="text-align: center;">Artigo 16º <i>Propinas</i></p> <p>O valor das propinas é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente, nos termos do Regulamento Geral Interno.</p>
	<p style="text-align: center;">Artigo 17º <i>Casos omissos</i></p> <p>As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Director da EUAC, sob proposta da comissão científica do curso.</p>
	<p style="text-align: center;">Artigo 18º <i>Entrada em vigor</i></p> <p>O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2008/2009.</p>